

MENSAGEM N.º 49, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG. 11 / 08 / 2025
Polliany
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que estabelece a duração máxima do trabalho ordinário semanal; reduz, condicionalmente, a jornada semanal de trabalho dos cargos que especifica; altera a Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre o Estatuto dos Serviços Públicos Municipais de Cabeceira Grande (MG)” e a Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016, que “institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos da Prefeitura de Cabeceira Grande...”.
2. A presente medida constitui mais uma iniciativa concreta do Governo Elber de Oliveira e Carlim Pau-Terra voltada à valorização do servidor público municipal, atendendo a um antigo pleito dos próprios servidores e dos Vereadores Cláudia Abreu, Polliany Pimenta, Ysaías de Sousa, Evaldo Gordo e Aurélio da Guia.
3. A presente iniciativa também corrige uma injustiça histórica, ao reequilibrar as condições de trabalho de categorias que, embora exerçam funções essenciais ao funcionamento da máquina pública, ainda estavam submetidas a uma jornada superior àquela praticada por outros servidores do mesmo quadro. Ao uniformizar a carga horária em 40 horas semanais, o Município promove isonomia, dignidade e reconhecimento concreto a esses profissionais, valorizando suas atribuições e reafirmando o compromisso com a equidade no serviço público.
4. A redução da carga horária semanal de 44h para 40h, para os cargos especificados, além de promover justiça e isonomia entre os servidores, não acarretará aumento de despesas com contratação de pessoal, uma vez que a Administração, na prática, já vem observando tal jornada, em consonância com os padrões de eficiência, produtividade e continuidade do serviço público.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 2 da Mensagem n.º 49, de 11/8/2025)

5. Serão diretamente contemplados com esta medida os servidores ocupantes dos seguintes cargos e especialidades: **Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Gari, Mestre de Ofício, Operador de Máquina, Mecânico, Motorista, Mecânico de Máquinas Pesadas, Operador de Máquinas Pesadas, Auxiliar de Cuidador e Cuidador Social**. Estes profissionais, alocados principalmente nos setores de serviços gerais, serviços urbanos, transportes, obras e assistência social, desempenham atividades de natureza operacional, contínua e essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal, sendo, portanto, plenamente justificado o redimensionamento da jornada semanal para 40 horas, em alinhamento à realidade funcional e administrativa do Município.
6. A proposta também está alinhada com os mais modernos princípios de gestão pública e com os rumos do debate nacional sobre o tema, antecipando-se à discussão da Proposta de Emenda à Constituição n.º 4/2025, que tramita no Congresso Nacional e propõe a fixação da jornada semanal máxima em 40h para os trabalhadores em geral (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/167181>).
7. Com isso, o Município de Cabeceira Grande reafirma seu compromisso com a equidade no tratamento funcional, com a modernização das relações de trabalho no serviço público e com o equilíbrio entre eficiência administrativa e bem-estar dos servidores.
8. Diante do exposto, conclamamos os nobres vereadores a aprovarem a presente proposição legislativa, certos de que contribuirá para o fortalecimento do serviço público municipal.

Atenciosamente,



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

PROJETO DE LEI N.º 050 /2025.

Estabelece a duração máxima do trabalho ordinário semanal; reduz, condicionalmente, a jornada semanal de trabalho dos cargos que especifica; altera a Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre o Estatuto dos Serviços Públicos Municipais de Cabeceira Grande (MG)” e a Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016, que “institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos da Prefeitura de Cabeceira Grande...”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a duração máxima do trabalho ordinário semanal em 40h (quarenta horas) no âmbito do serviço público do Município de Cabeceira Grande (MG), ressalvada a prestação de serviço extraordinário na forma da lei.

Art. 2º Para dar efetividade ao disposto no artigo 1º, fica reduzida, sob as condicionalidades previstas no artigo 3º desta Lei, de 44h para 40h, a jornada semanal de trabalho dos seguintes cargos de provimento efetivo da Prefeitura de Cabeceira Grande, sem prejuízo da remuneração:

- I – Auxiliar em Administração Pública – Auxiliar de Serviços Gerais;
- II – Auxiliar em Administração Pública – Vigia;
- III – Auxiliar em Administração Pública – Gari;



TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 2 do PL n.º /2025)

- IV – Auxiliar em Administração Pública – Mestre de Ofício;
- V – Auxiliar em Administração Pública – Operador de Máquina;
- VI – Auxiliar em Administração Pública – Mecânico;
- VII – Auxiliar em Administração Pública – Motorista;
- VIII – Assistente em Administração Pública – Mecânico de Máquinas Pesadas;
- IX – Assistente em Administração Pública – Operador de Máquinas Pesadas;
- X – Auxiliar em Desenvolvimento Social – Auxiliar de Cuidador; e
- XI – Auxiliar em Desenvolvimento Social – Cuidador Social.

Art. 3º A redução da jornada semanal de trabalho estabelecida no artigo 1º desta Lei é de natureza condicionada ao cumprimento das seguintes condições institucionais:

I – vedação à percepção de gratificação por serviço extraordinário correspondente às 4 (quatro) horas reduzidas da jornada semanal, sendo que, em caso de necessidade de serviço adicional, o respectivo tempo será compensado exclusivamente por meio de folgas, mediante regime de banco de horas; e

II – controle rigoroso de frequência e produtividade, mediante sistema eletrônico, biométrico ou outro mecanismo oficial equivalente.

Art. 4º A Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em lei, em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 (seis) horas ininterruptas e 8 (oito) horas intercaladas diárias, respectivamente, ressalvados os casos de plantões, escalas de revezamento e outros de natureza especial.” (NR)

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 3 do PL n.º /2025)

Art. 5º Os itens específicos dos Anexos III e IV da Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016 passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 11 de agosto de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 4 do PL n.º /2025)

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º ..., DE ...DE ...DE

“ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.º 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

TABELA DA CRIAÇÃO DE CARGOS E ESPECIALIDADES NOVOS

Quadro Setorial	Grupo Ocupacional de Governança	Cargo	Especialidade	Quantitativo	Padrão de Vencimento/Tabela de Vencimento Básico (Iniciais)	Carga Horária Semanal
...	...	Assistente em Administração Pública	Operador de Máquinas Pesadas	...	...	40h
...	...	Assistente em Administração Pública	Mecânico de Máquinas Pesadas	...	...	40h

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 5 do PL n.º /2025)

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º ..., DE ...DE ...DE

“ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI N.º 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.
TABELA GERAL CONSOLIDADA (COM A TRANSFORMAÇÃO, CRIAÇÃO DE
NOVOS CARGOS/ESPECIALIDADES E AUMENTO DO NÚMERO DE
CARGOS/ESPECIALIDADES JÁ EXISTENTES)

Código do Quadro Setorial	Código do Grupo Ocupac	Código do Cargo	Especialidade	Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas	Carga Horária Semanal
...	...	...	Auxiliar de Serviços Gerais	...	40h
...	...	...	...	...	...
...	...	...	Vigia	...	40h
...	...	...	...	...	...
...	...	...	Gari	...	40h
...	...	...	Mestre de Ofício	...	40h
...	...	...	Operador de Máquina	...	40h
...	...	...	Mecânico	...	40h

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 6 do PL n.º /2025)

Código do Quadro Setorial	Código do Grupo Ocupac	Código do Cargo	Especialidade	Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas	Carga Horária Semanal
...	...	...	Motorista	...	40h
...	...	...	Mecânico de Máquinas Pesadas	...	40h
...	...	...	Operador de Máquinas Pesadas	...	40h
...	...	...	...	...	...
...	...	...	Auxiliar de Cuidador	...	40h
...	...	...	Cuidador Social	...	40h
...	...	...	...	...	...

” (NR)

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 